**TERMO DE CONTRATO N.º 50/2019 QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA E A EMPRESA CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA- EPP PARA** **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA UPS, COM ATENDIMENTO NO LOCAL.**

A Câmara de Vereadores de Piracicaba, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na rua Alferes José Caetano, nº 834, Centro, em Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.327.708/0001, representada pelo seu Presidente, Sr. Gilmar Rotta, e, de outro lado a empresa CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA- EPP, inscrita no CNPJ nº 03.328.305/0001-15, estabelecida na Rua Aparecida de São Manuel, n.º 338 – Vila Nova York, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) Camila da Silva Santos Chavez, portador da Cédula de Identidade nº 44.350.613-9 e CPF nº 337.981.468-70, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato **serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos do sistema UPS, com atendimento no local,**  relacionados na cláusula do objeto, o qual está vinculado ao Edital do Pregão Presencial no. 47/2019 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo nº 734/2019, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores mediante as Cláusulas que se seguem:

1. **- CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo contratual tem como objeto a **serviços de manutenção preditiva, preventiva e corretiva nos equipamentos do sistema UPS, com atendimento no local,** para a Câmara de Vereadores de Piracicaba, conforme as seguintes especificações:

SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDITIVA, PREVENTIVA E CORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DO SISTEMA UPS, COM ATENDIMENTO NO LOCAL

GRUPO 1 - SALA ANEXA AO PLENÁRIO:

Compostos por 02(dois) sistemas independentes com módulos de 10KVA. (banco de baterias)

Modelo: GTX 310000T230 Liebert ITA

O sistema trabalha em modo paralelo redundante independente

Visita Técnica Preventiva a cada 02 meses

Tempo para atendimento após chamado técnico: 12 horas

Abertura de Chamado Técnico: horário comercial

Período de contrato: 12 meses.

GRUPO 2 - SALA DE TI:

Compostos por 02(dois) sistemas independentes com módulos de 20KVA. (banco de baterias)

Modelo: UHA3R-0200L Liebert ITA

O sistema trabalha em modo paralelo redundante independente

Visita Técnica Preventiva a cada 02 meses

Tempo para atendimento após chamado técnico: 06 horas

Abertura de Chamado Técnico:24x7

Período de contrato: 12 meses.

**Obs: Incluindo mão de obra, deslocamentos, imposto e demais custos previstos no Termo de Referência**

**1.2.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ 2.383,60 (dois mil, trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos) e o valor total de 28.603,20 (vinte e oito mil, seiscentos e três reais e vinte centavos).

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**2.1 -** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária n° 01.31.0001.2.373 – 3.3.90.39.00 - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica**, constante para o exercício de 2019 e 2020.**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL**

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

**3.1.** Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

**3.2.** Lei Federal nº 10.520/02;

**3.3.** Resolução n.º 08/05;

**3.4.** Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

**3.5.** Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** O Departamento de Administração da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

**4.2.** O Contrato a ser firmado terá vigência de 12 meses, contados a partir de **02 de Dezembro de 2019 até 01 de Dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado no caso da prestação de serviços de suporte técnico, por igual período se for conveniência de ambas as partes e de conformidade com o artigo 57, IV da Lei 8666/93.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL**

**5.1.** Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** A Contratada deverá executar os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, Prédio Anexo, sito a Rua São José nº 547 – Bairro Centro – Piracicaba/SP e deverá cumprir as seguintes condições:

**6.2.** Iniciar a execução dos serviços de acordo com as exigências do edital;

**6.2.1.** O recebimento que trata o item acima, far-se-á mediante recibo;

1. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PAGAMENTOS**

**7.1.** Para contratação dos serviços será mensal, em até 15 dias corridos após serem feitos os serviços juntamente com a Nota Fiscal fatura;

**7.2.** O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**7.3.** Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio;

**7.4.** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

**7.5.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE**

**8.1.** O presente Contrato poderá sofrer, o reajuste referente a correção inflacionária, a cada 12 meses, inclusive em caso de prorrogação. O reajuste será equivalente a variação percentual do INPC/IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

**9 - CLÁUSULA NONA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

**9.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária; e

**9.2.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

**10.1.** Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Pregão, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Vencedora as seguintes sanções:

**I** – advertência;

**II** - multa de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)** sobre o valor do contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze)** dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

**III** - multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, recolhida no prazo de **15 (quinze)** dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total do contrato;

**IV** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**11.2.** As sanções previstas no **inciso I e IV** do **subitem 11.1** poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II ou** **III**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias** úteis;

**11.3.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores de Piracicaba, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

**11.4** – O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal n° 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

**11.5** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

**11.6** As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Edital e nas demais cominações legais.

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qual­quer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente ins­trumento particular de contrato em 03 (três) vias de igual teor, for­ma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

 Piracicaba, 02 de Dezembro de 2019.

**CONTRATANTE**

**GILMAR ROTTA**

**Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba**

**CONTRATADA**

**Camila da Silva Santos Chavez**

**CLARITY SISTEMAS DE ENERGIA LTDA- EPP**